

LEI Municipal nº 1.609

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, Francisco de Paula Menezes Rossi, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitam;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei;

Parágrafo Único – O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal e Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo 2º desta Lei, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade e,
- g) Internação.

Parágrafo 2º - Os serviços especiais visam:

- a) a prevenção e atendimento médico psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, normativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude, vinculado ao Gabinete do Prefeito é composto dos seguintes membros, assim indicados:

- I – 03 (três) representantes do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II – 03 (três) representantes do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social.
- III – 01 (um) representante do Ministério Público.
- IV – 01 (um) representante do Poder Judiciário.
- V – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal.

Art. 6º - São funções do Conselho Municipal e dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual e do art. 197 da Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do município, indicando ao Departamento competente as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- III – estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos municipais destinados à Assistência Social, especialmente para o atendimento de crianças e adolescentes.
- IV – homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares finanças e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- V – avocar, quando necessário o controle das ações de execução da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis.
- VI – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude;
- VII – oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes;
- VIII – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidade governamental ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.
- IX – proceder a inscrição de programas de proteção sócio-educativos de entidades governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/90.
- X – fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar;
- XI – incentivar a apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude.
- XII – promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e outros, visando atender a seus objetivos;
- XIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- XIV – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento

de entidades de defesa ou de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes a que pretendam integrar o Conselho;

XV – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XVI – gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação.

Art. 7º - Os representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos, em sessão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços), pelos próprios integrantes do Conselho.

Art. 9º - O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único – A forma de funcionamento, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 10 – O desempenho de qualquer função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Ouro Fino, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 11 – Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez, por igual período.

Art. 12 – A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes, revogando-se as nomeações em contrário, para atender aos termos do art. 5º e seus incisos.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, administrado pelo Conselho, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14 – O Fundo constitui-se de:

- a) dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- b) recursos provenientes do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- d) rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- e) outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 15 – O Fundo será regido pelo Conselho Municipal, ficando o seu Presidente responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regime Interno.

Art. 16 – Compete ao Fundo Municipal:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e do adolescente pelo Estado ou pela União;

- II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de criança e adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composta de 05 (cinco) membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 18 – O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal específica, e realizado sob a presidência de Juiz Eleitoral e a Fiscalização do Ministério Público.

Art. 19 – Os membros eleitos do Conselho Tutelar desempenharão atividade considerada como serviço relevante prestado ao Município de Ouro Fino, vedada qualquer espécie de remuneração para o seu exercício

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 20 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136, da Lei Federal nº 8069/90.

Parágrafo 1º - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às Crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Parágrafo 2º - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente

Art. 21 – As reuniões serão instaladas com o quorum mínimo de 03 (três) de seus membros.

Art. 22 – Os membros do Conselho Tutelar atenderão informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 23 – As reuniões serão realizadas em qualquer dia e horário.

Art. 24 – O Presidente contará com equipe técnica e manterá uma secretária-geral, cedida pela Prefeitura, destinadas ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações

cedidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 25 – O Conselho Tutelar funcionará na forma que dispuser o seu regimento, elaborado pelos Conselheiros eleitos, e de conformidade com o que dispõe os termos desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a nomeação de seus membros elaborará o seu Regimento Interno, elegendo os seus primeiros Presidente, Vice Presidente e Secretário-Geral, além dos respectivos suplentes.

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 28 – Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – nacional, estaduais ou municipais – devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República, para que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por seu Presidente, deverá fornecer o competente documento comprobatório da doação feita.

Art. 29 – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.532 de 24.09.91.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 12 de Abril de 1993.

FRANCISCO DE PAULA MENEZES ROSSI
Prefeito Municipal